



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)**

**Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

## **DELIBERAÇÃO 04/2021 – CMDCA**

### **DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INTERNAÇÃO – POR MEIO DE PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o ART. 227 da Constituição Federal de 1998; o ART. 88 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 8627/2004 que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Sorocaba e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade de se promover políticas públicas em decorrência da situação de vulnerabilidade da Criança e do Adolescente em Sorocaba especialmente a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa;

Considerando a necessidade de destinar os recursos financeiros oriundos do Fundo da Criança e do Adolescente (FUNCAD) em Projetos que atendam as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;

Considerando as informações sobre a demanda reprimida e o contexto social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Internação, discutidas em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)  
Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

Considerando o ART. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, no intuito de promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos em favor de todas as crianças e os adolescentes;

Considerando o ART. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I- Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III -Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 ( três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012)

§ 1º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Considerando o Artigo 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI- receber escolarização e profissionalização; V - ser tratado com respeito e dignidade; XII- realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII- ter acesso aos meios de comunicação social;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e a Lei Municipal nº 8.627/08, que dispõe sobre a proteção Integral à Criança e ao Adolescente no município de Sorocaba;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em decisão colegiada DELIBERA a aprovação de Edital de Projetos para atender aos adolescentes em medida socioeducativa em internação no município de Sorocaba, por meio de Oficinas Profissionalizantes.



## **Capítulo I**

### **DA APRESENTAÇÃO**

**ART 1º** - As Organizações Não Governamentais devidamente inscritas e cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, conforme Resolução nº 02/2021, poderão apresentar projetos custeados com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Edital nº 07/21, conforme critérios e requisitos estabelecidos nesta Deliberação.

**ART 2º** – O Edital será publicado no Jornal do Município de Sorocaba em data a ser definida pelo CMDCA;

§ 1º – Os projetos apresentados fora do período convencionado no cronograma do Edital sequer serão objeto de apreciação.

**ART 3º** - Cada Organização Não Governamental poderá apresentar somente 01 (um) projeto, desde que em consonância com suas finalidades estatutárias.

§ 1º – O projeto proposto deve atender as prioridades apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de otimizar os recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do município de Sorocaba;

§ 2º Os projetos devem promover oficinas profissionalizantes que contemplem os adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade dentro do município de Sorocaba.

## **Capítulo II**

### **DOS ORÇAMENTOS**

**ART 4º** - A Organização deverá apresentar, em formulário do CMDCA, 03 (três) orçamentos, sendo 01 (hum) mínimo e 01 (hum) máximo, conforme os critérios abaixo:

**I** – Orçamento de caráter obrigatório, com variação e valores determinados no Edital;

§ 1º O referido orçamento deverá ser feito em planilha de cálculo (Excel), (documentação disponível junto aos anexos do Edital) a qual fará parte integrante do projeto apresentado;

§ 2º Poderão ser inseridos nos orçamentos os valores relacionados aos encargos trabalhistas incidente sobre a folha de pagamento ou RPA dos profissionais envolvidos exclusivamente no projeto apresentado.

**II** – Os orçamentos mínimo e máximo deverão demonstrar os gastos para a execução do projeto, sua real necessidade e as formas de utilização dos valores apresentados, conforme as atividades propostas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)**

**Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

§ 1º Não serão aceitos orçamentos com previsão de pagamento de 13º Salário e ou férias dos profissionais contratados.

§ 2º Não serão admitidos custos com Recursos Humanos provenientes de empresas terceirizadas.

**ART 5º** - Caberá à Organização proponente declarar que o projeto proposto não é objeto de recebimento de recursos públicos de outra fonte municipal, estadual ou federal e de empresas privadas.

**Parágrafo único** – A organização proponente que estiver apta a receber ou já recebendo recursos do FUNCAD e vier a receber recursos financeiros de outra fonte com o mesmo objeto, deverá comunicar imediatamente o CMDCA. O Saldo que porventura exista ou venha a existir não será repassado, permanecendo como saldo do FUNCAD.

### **Capítulo III**

#### **DA EXECUÇÃO**

**ART 6º** - Deve constar no formulário de apresentação do projeto o período de sua execução aprovado pelo colegiado com duração de 6 (seis meses) a contar a data de assinatura do Termo de Colaboração.

§ 1º – A Organização contemplada para a execução do projeto dará início às atividades após a assinatura do Termo de Colaboração;

§ 2º – A Organização deverá seguir a previsão Orçamentária na Planilha Aprovada pela Comissão de Avaliação de Projetos.

### **Capítulo IV**

#### **DA AVALIAÇÃO**

**ART 7º** Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos, publicada no Jornal do Município;

§ 1º Os critérios de avaliação utilizados são:

**I** - Capacidade técnica e operacional do proponente

**II** - Objetivo do projeto



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)**

**Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

**III - Diagnóstico**

**IV - Justificativa**

**V - Investimentos**

**VI - Atividades a serem desenvolvidas no Projeto e Metodologia**

**VII - Cronograma das Atividades**

**VIII - Monitoramento e Avaliação**

**IX - Resultados e Impactos esperados**

**X – Parcerias**

**ART 8º** O projetos serão classificadas conforme Nota Técnica (NT).

## **Capítulo V**

### **DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

**ART 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado dos projetos aprovados no Jornal do Município de Sorocaba.

**Parágrafo único** – Constarão na publicação, em ordem alfabética, o Nome do Projeto e Nome da Organização .

**ART 10º** - A Organização contemplada para execução do projeto deverá publicar nas redes sociais a parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dar publicidade na política pública aprovada pelo CMDCA.



## Capítulo VI

### DO FUNCAD

**ART 11º** - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNCAD), bem como seu saldo em conta bancária, são de gestão exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ART 12º** A Gestão do FUNCAD atenderá a Lei 13019/2014.

## Capítulo VII

### DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**ART 13º** – Os recebimentos dos valores e a execução do projeto deverão ter seu início após a Organização contemplada para a execução do projeto assinar o Termo de Colaboração.

**ART 14º** - O descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis de penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, prevista pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e nesta Deliberação:

- a) advertência por meio de ofício emitido pelo CMDCA – no máximo 3 notificações;
- b) suspensão de pagamento;
- c) rescisão do Termo de Colaboração;

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estudos sobre adolescentes em conflito com a Lei, concluiu que fatores contextuais podem prevalecer em relação às características individuais quanto ao risco para envolvimento na trajetória infracional. Os fatores contextuais estudados envolveram tempo livre/recreação, educação/emprego, situação familiar/parental e relação com pares.

A Educação/Emprego obteve destaque na interferência desta trajetória.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)**

**Email: [contato@cmdcasorocaba.org.br](mailto:contato@cmdcasorocaba.org.br)**

Os estudos apontam que com o fracasso escolar e baixo desempenho acadêmico, recorrente entre os adolescentes em vulnerabilidade social, é um fator preponderante para defasagem e ausência de oportunidades entre os jovens da mesma faixa etária.

A empregabilidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deve ser promovida por iniciativas sociais e governamentais, como estratégia para enfrentamento à reincidência infracional.

Os cursos de pré aprendizagem e aprendizagem por meio de oficinas profissionalizantes, são ferramentas para oportunizar a inserção dos jovens a vida cotidiana pós cumprimento de medida socioeducativa.

Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 01 de Outubro de 2021.

**Comissão de Editais e Legislação**

**Angélica Lacerda Cardoso**

**Presidente CMDCA**